



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2049 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 100/2022

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 100/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2011, 2013 e 2014, do imóvel 1190, todos referentes a IPTU, assim como, 2011, todos referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$1.200,80 (um mil e duzentos reais e oitenta centavos), conforme PAT 100/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal